



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 706 , DE 22 DE novembro DE 1985.

EMENTA: Concede à Loja Maçônica Elias Francisco Pariz, o uso de Bem Público do Patrimônio Municipal localizado no 1º Distrito de Duque de Caxias.

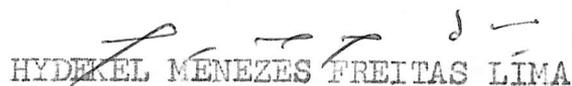
A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 3º do Art. 132 da Lei Complementar nº 1/75, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, a conceder à Loja Maçônica Elias Francisco Pariz, o uso de uma área de terra medindo 936,00 m², situadas na confluência das Ruas Paraíba e Minas Gerais, no 1º Distrito deste Município.

Parágrafo Único - A referida concessão de uso é feita por tempo indeterminado, devendo a referida Loja Maçônica efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) anuais, enquanto não for instalada naquele local, uma Unidade Escolar, revertendo a área em questão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus, se não forem cumpridas as atividades a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 22 de novembro de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

= Prefeito Municipal =